



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

TEXTO COMPILADO

RESOLUÇÃO TJ/OE nº 17/2015

Sem aumento de despesa, observado o art. 7º da Lei nº 5.775/2010, regulamenta o art. 11, § 5º, da Lei nº 4.620/2005.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com fundamento no art. 11, § 5º, da Lei nº 4.620/2005 e no art. 7º da Lei nº 5.775/2010, tendo em vista o decidido na sessão realizada no dia 25 de maio de 2015 (Proc.nº [2015-069332](#)) e;

RESOLVE:

Art. 1º. Sem aumento de despesa, ficam transformados 341 (trezentos e quarenta e um) cargos vagos de Analista Judiciário, sem especialidade, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, em 648 (seiscentos e quarenta e oito) funções gratificadas, privativas de servidores efetivos aprovados em concurso público do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, de auxiliar de gabinete, símbolo CAI-3, no primeiro grau de jurisdição, e 25 (vinte e cinco) funções gratificadas de auxiliar de gabinete de desembargador, símbolo CAI-3.

§ 1º. Cada função gratificada de auxiliar de gabinete de desembargador, símbolo CAI-3, destina-se a um dos Gabinetes dos Desembargadores das Câmaras de Consumo.

§ 2º. Cada função gratificada de auxiliar de gabinete, símbolo CAI-3, destina-se ao "Gabinete do Juízo" no primeiro grau de jurisdição, previsto na Lei nº 5.775, de 29 de junho de 2010, e será preenchida por Ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 3º. Na medida em que as funções gratificadas a que se refere o § 2º deste artigo forem preenchidas, a função de assistente de gabinete no respectivo "Gabinete do Juízo" será nela transformada, em obediência ao art. 7º do diploma mencionado no parágrafo anterior.

§ 4º. (Revogado pelo [Resolução TJ/OE nº 15](#), de 16/05/2022)

§ 5º. (Revogado pelo [Resolução TJ/OE nº 15](#), de 16/05/2022)

§ 6º. O auxiliar de gabinete previsto no § 2º desta resolução poderá, a critério do Juiz, desenvolver atividades na serventia, e nos casos de promoção, remoção ou convocação, a qualquer título, do magistrado, permanecerá no órgão de origem.

Art. 2º. Em decorrência das normas do art. 1º, o quantitativo de cargos efetivos do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, distribuídos entre as classes e padrões da carreira, passa a ser:



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

I - Analista Judiciário:

C12 - 396
C11 - 494
C10 - 494
C9 - 494
B8 - 593
B7 - 593
B6 - 692
B5 - 791
A4 - 791
A3 - 1186
A2 - 1384
A1 - 1636

II - Técnico de Atividade Judiciária:

C12 - 270
C11 - 337
C10 - 337
C9 - 337
B8 - 405
B7 - 405
B6 - 472
B5 - 539
A4 - 539
A3 - 809
A2 - 944
A1 - 1348

Art. 3º. Ficam modificados os Anexos XXXI e XL da [Resolução OE nº 17, de 07 de julho de 2014](#), deste Órgão Especial, na forma estabelecida no Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o [Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 54/2013](#).

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2015.

(a)Desembargador LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
Presidente

[ANEXO](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.